ENCARGOS SOCIAIS		
DISCRIMINAÇÃO		**% SALÁRIO MENSAL**
GRUPO A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%
2	SESI	1,50%
3	SENAI	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SEBRAE	0,60%
6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
8	FGTS	8,00%
TOTAL GRUPO A:		**36,80%**
GRUPO B		
9	FÉRIAS	5,81%
10	13º SALÁRIO	8,333%
11	LICENÇA PATERNIDADE	0,060%
12	FALTAS JUSTIFICADAS	0,82%
13	ACIDENTES DE TRABALHO	0,25%
14	AUXÍLIO DOENÇA	1,66%
TOTAL GRUPO B:		**16,93%**
GRUPO C		
15	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%
16	FÉRIAS INDENIZADAS	5,30%
17	FÉRIAS INDENIZADAS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%
18	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (DRSJC)	3,30%
19	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,25%
TOTAL GRUPO C:		**12,78%**
GRUPO D		
20	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B	6,23%
21	REINCIDÊNCIA DO FGTS DO GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO GRUPO C	0,28%
TOTAL GRUPO D		**6,51%**
GRUPO A + GRUPO B + GRUPO C + GRUPO D		**73,02%**

COPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERCENTUAL**
A	CUSTOS INDIRETOS	
A.1	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5,00%
B	TRIBUTOS	
B.1	COFINS	3,00%
B.2	PIS/PASEP	0,65%
B.3	ISS	5,00%
B.4	TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%
C	LUCRO	10%
TOTAL DO BDI: (1+A.1)x(1+C)/(1-B4)		26,44%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

RESUMO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA	KM/EIXO	842,57	R$ 144,53	R$ 121.776,64	R$ 1.461.319,68
02	CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA	M²	26695,2	R$ 2,13674	R$ 57.040,70	R$ 684.488,40
03	ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)	H/H	3331,49	R$ 28,4394	R$ 94.745,58	R$ 1.136.946,96
04	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M/SARJETA	22246	R$ 0,8255	R$ 18.364,07	R$ 220.368,84
05	COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA	H/H	370,165	R$ 211,8711	R$ 78.427,27	R$ 941.127,21
06	CAMINHÃO PIPA	H/H	185,08	R$ 84,52	R$ 15.642,96	R$ 187.715,52
07	RETROESCAVADEIRA	H/H	185,08	R$ 96,34	R$ 17.830,60	R$ 213.967,20
VALORES TOTAIS					**R$ 403.827,82**	**R$ 4.845.933,81**

PLANILHA DE PROPOSTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA	KM/EIXO	842,57			
02	CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA	M²	26695,2			
03	ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)	H/H	3331,49			
04	CAIAÇÃO DE MEIO-FIO	M/SARJETA	22246			
05	COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA	H/H	370,165			
06	CAMINHÃO PIPA	H/H	185,08			
07	RETROESCAVADEIRA	H/H	185,08			
VALORES TOTAIS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO LOCAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

FUNÇÃO:	ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	TURNO:	DIURNO		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO ENCARREGADO (CCT 2020 SELURES)	R$	1	R$ 1.560,39	R$ 1.560,39
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.560,39	R$ 1.139,40
	GRATIFICAÇÃO	Vb	1	R$ 273,74	R$ 273,74
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.621,33**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 3.621,33**

FUNÇÃO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TURNO:	DIURNO		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CCT 2020 SELURES	R$	1	R$ 1.341,85	R$ 1.341,85
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.341,85	R$ 979,82
	VALE ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SINDILIMPE-ES)	Vb	1	R$ 333,08	R$ 333,08
	UNIFORMES / EPI'S				
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 2.668,83**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 2.668,83**

B) VEÍCULO DE APOIO:

VEÍCULO DE APOIO - PICK UP (MODELO DE REFERÊNCIA Strada Working Hard 1.4 Fire Flex 8v CS 2019 ou superior OU EQUIVALENTE)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (ANEXO VI)	KM	99,1
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
	DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	2502,275
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 10,8 KM/L)	L	231,69
	PREÇO GASOLINA ANP - INFOPREÇO	R$	4,69
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$ 1.086,63**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60
	VALOR RESIDUAL	%	30%
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	70%
Tabela FIPE	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 43.423,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$ 506,60**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 43.423,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%

	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$	26.053,80
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$**	**8,25**

MANUTENÇÃO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$	43.423,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF.	0,80	
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$**	**578,97**

RESUMO DOS GASTOS							
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	**PREÇO UNIT.**		**PREÇO TOTAL**	
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$	43.423,00		
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00		506,60	R$	506,60
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$	43.423,00	R$	144,60
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00		8,25	R$	8,25
	JUROS	Vb	0,38%	R$	43.423,00	R$	165,01
	PNEUS	Vb	0,20%	R$	43.423,00	R$	86,85
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$	5,78	R$	5,78
	IPVA (2% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO)	Vb	0,17%	R$	43.423,00	R$	73,82
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO - ANO ANO)	Vb	0,03%	R$	43.423,00	R$	13,03
	GASOLINA	Litros	231,69	R$	4,69	R$	1.086,63
	LAVAGENS	Vb	2,00		40,00	R$	80,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00		578,97	R$	578,97
	ÓLEO DE MOTOR E FILTRO (Troca a cada 10 mil Km - óleo sintético - 4l/10000km = 0,0004l/km - 1997,27 km/mês = 0,80 l/mês	Vb	0,80	R$	25,00	R$	20,00
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO		**R$**	**2.769,53**
				QUANTIDADE DE VEÍCULOS			**1**
					SUBTOTAL	**R$**	**2.769,53**

C) CUSTOS COM ESCRITÓRIO, ENERGIA, ÁGUA, TELEFONE E DEMAIS LOCAIS:							
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	**PREÇO UNIT.**		**PREÇO TOTAL**	
	ALUGUEL	R$	1	R$	1.500,00	R$	1.500,00
	ENERGIA	R$	1	R$	500,00	R$	500,00
	ÁGUA	R$	1	R$	300,00	R$	300,00
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO (PAPEL, TONNER, PASTAS, PLOTAGENS, ET.)	R$	1	R$	250,00	R$	250,00
				SUBTOTAL		**R$**	**2.550,00**

TOTAL MENSAL COM ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**R$**	**11.609,69**

RATEAMENTO DO CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL NOS DEMAIS SERVIÇOS									
ITEM	**SERVIÇO**	**UNID.**	**VALOR MENSAL (S/ADM E BDI)**			**PESO NO ORÇAMENTO**	**CUSTO ADMINISTRATIVO À RATEAR**		
01	VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA	R$	R$		92.811,05	0,301556583	R$		3.500,98
02	CAPINA, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA	R$	R$		43.473,07	0,141250321	R$		1.639,87
03	ROÇAGEM E LIMPEZA DE INTERIOR (MUTIRÃO)	R$	R$		72.209,28	0,234618443	R$		2.723,85
04	PINTURA DE MEIO FIO	R$	R$		13.996,44	0,045476467	R$		527,97
06	COLETA DO RESÍDUO DE VARRIÇÃO E CAPINA	R$	R$		59.772,55	0,194209689	R$		2.254,71
07	CAMINHÃO PIPA	R$	R$		11.921,83	0,038735743	R$		449,71
08	RETROESCAVADEIRA	R$	R$		13.589,04	0,044152754	R$		512,60
			R$		**307.773,25**	**100%**	**R$**		**11.609,69**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

VARRIÇÃO MANUAL DIÁRIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

EXTENSÃO TOTAL (KM)	PRODUTIVIDADE DE GARI (KM/EIXO) - *produção de 2 a 4 Km/dia de sarjeta ou 1 à 2 km/dia/eixo. TCE - GO	QNT. GARIS	QUANTITATIVO ARREDONDADO
33,369	1,5	22,246	23

FUNÇÃO:	**GARI VARREDOR**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$ 1.206,37	R$ 482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.688,92	R$ 1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (2 POR ANO)	2	0,167	R$ 8,56	R$ 1,43
	LUVAS DE MALHA, ANTIDERRAPANTE (6 POR ANO)	6	0,500	R$ 2,94	R$ 1,47
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 2,45	R$ 0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 2,61	R$ 5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	SACOS PLÁSTICOS (100L) - (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 100 UNID. POR CAIXA)	CAIXA	2,525	R$ 34,47	R$ 87,04
	VASSOURÃO (08 POR ANO)	UND.	0,67	R$ 18,99	R$ 12,66
	PÁ DE LIXO (03 UNID. POR ANO)	UND.	0,25	R$ 48,08	R$ 12,02
	LUTOCAR METÁLICO 100 L				
	VALOR DO LUTOCAR	R$ 400,19	VALOR MENSAL	**R$ 33,35**	
	VIDA ÚTIL MÉDIA MESES	18 MESES			
	VALOR RESIDUAL - SUCATA	10%			
	DEPRECIAÇÃO	**R$**		**20,01**	
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (TAXA DE JUROS 6% a.a)	**R$**		**1,67**	
	MANUTENÇÃO	**R$**		**14,45**	
	CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**		**69,48**	
	CUSO POR GARI (- 01 UNIDADE PARA CADA DUPLA DE GARI)	R$			34,74
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.725,15**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**23**
				SUBTOTAL	**R$ 85.678,52**

FUNÇÃO:	**ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO ENCARREGADO (CCT 2020 SELURES)	R$	1	R$ 1.560,39	R$ 1.560,39
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.560,39	R$ 1.139,40
	GRATIFICAÇÃO	Vb	1	R$ 273,74	R$ 273,74
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22

	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.621,33**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 3.621,33**

B) VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO:

MOTOCICLETA ATÉ 200CC (MODELO DE REFERÊNCIA NXR 160 BRO ESDD FLEXONE 2019 OU EQUIVALENTE)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (ROTA DO ANEXO VI + RUAS CONTEMPLADAS NO PLANO)	KM	132,469
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
	DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	3344,84225
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 35 KM/L)	L	95,57
	PREÇO GASOLINA ANP - INFOPREÇO	R$	4,69
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$ 448,22**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60
	VALOR RESIDUAL	%	30%
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	70%
Tabela FIPE	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 13.660,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$ 159,37**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 13.660,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$ 8.196,00
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$ 2,60**

MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 13.660,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF.	0,80
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$ 182,13**

RESUMO DOS GASTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 13.660,00	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	159,37	R$ 159,37
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$ 13.660,00	R$ 45,49
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00	2,60	R$ 2,60
	JUROS	Vb	0,38%	R$ 13.660,00	R$ 51,91
	PNEUS	Vb	0,20%	R$ 13.660,00	R$ 27,32
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 9)	Vb	1,00	12,30	R$ 12,30
	IPVA (1% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO)	Vb	0,10%	R$ 13.660,00	R$ 13,66
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO - ANO ANO)	Vb	0,03%	R$ 13.660,00	R$ 4,10
	GASOLINA	Litros	95,57	R$ 4,69	R$ 448,22
	LAVAGENS	Vb	2,00	20,00	R$ 40,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00	182,13	R$ 182,13
	ÓLEO DE MOTOR E FILTRO (Troca a cada 10 mil Km - óleo sintético - 1l/1000km = 0,001l/km. 2847,9475 km/mês = 2,85 l/mês	Vb	2,85	R$ 20,00	R$ 57,00
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$ 1.044,09**
				QUANTIDADE DE VEÍCULOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 1.044,09**

B) VEÍCULO DE APOIO:

VEÍCULO DE APOIO - ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM GERAL

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS

	DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (ANEXO VI)	KM	99,1	
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25	
	DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS NA ROTA	KM	2502,275	
	DISTÂNCIA TOTAL INTINERÁRIOS ENTRE A SEDE E DISTRITOS	KM	531,72	
	TOTAL DE KM PERCORRIDOS	KM	3033,995	
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 5,5 KM/L)	L	551,64	
	PREÇO DIESEL ANP - INFOPREÇO	R$	3,52	
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$**	**1.941,77**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	
	VIDA ÚTIL	ANOS	10	
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1	
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	120	
	VALOR RESIDUAL	%	20%	
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	80%	
PMVV X LOCALIX 042/2018	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$	120.000,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$**	**800,00**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	
	VIDA ÚTIL	ANOS	10	
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$	120.000,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%	
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$	66.000,00
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$**	**20,90**

MANUTENÇÃO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$	120.000,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (0,5% ao mês)	COEF.		0,5%
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$**	**600,00**

RESUMO DOS GASTOS						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	**PREÇO UNIT.**		**PREÇO TOTAL**
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$	120.000,00	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00		800,00	R$ 800,00
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$	120.000,00	R$ 399,60
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00		20,90	R$ 20,90
	JUROS	Vb	0,38%	R$	120.000,00	R$ 456,00
	PNEUS	Vb	0,20%	R$	120.000,00	R$ 240,00
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$	5,78	R$ 5,78
	IPVA (1% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO)	Vb	0,10%	R$	120.000,00	R$ 120,00
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO (AO ANO)	Vb	0,03%	R$	120.000,00	R$ 36,00
	COMBUSTÍVEL	Litros	551,64	R$	3,52	R$ 1.941,77
	LAVAGENS	Vb	2,00		60,00	R$ 120,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00		600,00	R$ 600,00
	LUBRIFICAÇÃO (Sistema do motor + Sistema hidráulico + Sistema de transmissão + Graxa para lubrificação = Coeficiente médio de 10% do consumo de combustível)	%	10%	R$	1.941,77	R$ 194,18
					CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$ 4.934,23**
					FATOR DE UTILIZAÇÃO	**0,5**
					SUBTOTAL	**R$ 2.467,11**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	R$ 92.811,05
CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	R$ 3.500,98
TOTAL	R$ 96.312,03
BDI	26,44%

CUSTO TOTAL + BDI	R$ 121.776,64
KM/EIXO POR MÊS	842,57
CUSTO POR KM/EIXO	**R$ 144,53**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

CAPINA E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

ÁREA TOTAL (M²)	PRODUTIVIDADE DE GARI (M²)	ÁREA CAPINA MANUAL	ÁREA CAPINA MECÂNICA	QUANT. CAPINA MANUAL	QUANT. CAPINA MECÂNICA
26695,2	150 m²/dia para capina manual e 800 m²/dia para capina mecânica	21356,16	5339,04	6	1

*SERÃO CONSIDERADOS 02 (DOIS) AJUDANTES POR OPERADOR DE ROÇADEIRA	**Total de auxiliar de operador (Gari):**	2

FUNÇÃO:	**GARI**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$ 1.206,37	R$ 482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.688,92	R$ 1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (2 POR ANO)	2	0,167	R$ 8,56	R$ 1,43
	LUVAS DE MALHA, ANTIDERRAPANTE (6 POR ANO)	6	0,500	R$ 2,94	R$ 1,47
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 2,45	R$ 0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 2,61	R$ 5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	SACOS PLÁSTICOS (100L) - (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 100 UNID. POR CAIXA)	CAIXA	2,525	R$ 34,47	R$ 87,04
	PÁ (06 UNID. POR ANO)	UND.	0,50	R$ 31,94	R$ 15,97
	RASTELO (06 UNID. POR ANO)	UNID.	0,50	R$ 31,64	R$ 15,82
	ENXADA (06 UNID. POR ANO)	UNID.	0,50	R$ 34,95	R$ 17,48
	CARRINHO DE MÃO (01 UND. PARA CADA 02 GARIS)	UNID.	0,04	R$ 124,90	R$ 5,00
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.720,00**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**6**
				SUBTOTAL	**R$ 22.320,03**

FUNÇÃO:	**OPERADOR DE ROÇADEIRA**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO OPERADOR DE ROÇADEIRA (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO)	Vb	73,02%	R$ 1.206,37	R$ 880,89
	GRATIFICAÇÃO (PARÁGRAFO 3º, CLÁUSULA 3ª CCT 2020 - SELURES)	Vb	1	R$ 63,98	R$ 63,98
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 8,56	R$ 17,12
	CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 13,29	R$ 3,32
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 84,50	R$ 42,25
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 14,90	R$ 3,73

	BOTINA DE SEGURANÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$	29,85	R$	14,93
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$	2,45	R$	0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$	2,61	R$	5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$	18,34	R$	6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
COTAÇÃO	**ROÇADEIRA MECÂNICA**						
	VALOR DA ROÇADEIRA MECÂNICA	R$ 2.799,00	VALOR MENSAL (18 MESES)	**R$**	**155,50**		
	VIDA ÚTIL MÉDIA MESES	18 MESES					
	VALOR RESIDUAL - SUCATA	10%					
	DEPRECIAÇÃO	**R$**			**139,95**		
	REMUNERAÇAO DO CAPITAL (TAXA DE JUROS 6% a.a)	**R$**			**11,66**		
	MANUTENÇÃO	**R$**			**101,08**		
	COMBUSTIVEL (1,07 L por hora. Média de 120 horas em operação por mês. 120 x 1,07 = 128,4 L/mês)	**R$**			**602,20**		
	CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**					**1.010,38**
					CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$**	**3.867,86**
					QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		**1**
					SUBTOTAL	**R$**	**3.867,86**
FUNÇÃO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERÇOS (GARI)**	**TURNO:**	**DIURNO**				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**		**PREÇO TOTAL**	
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS						
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$	1.206,37	R$	1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$	1.206,37	R$	482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$	1.688,92	R$	1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 -	Vb	25,25	R$	2,00	R$	50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$	562,45	R$	562,45
	UNIFORMES / EPI'S						
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (2 POR ANO)	2	0,167	R$	8,56	R$	1,43
	LUVAS DE MALHA, ANTIDERRAPANTE (6 POR ANO)	6	0,500	R$	2,94	R$	1,47
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$	13,29	R$	2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$	84,50	R$	14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$	14,90	R$	2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$	29,85	R$	9,95
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$	2,45	R$	0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$	2,61	R$	5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$	18,34	R$	6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
	SACOS PLÁSTICOS (100L) - (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 100 UNID. POR CAIXA)	CAIXA	2,525	R$	34,47	R$	87,04
	VASSOURÃO (01 POR ANO)	UND.	0,08	R$	18,99	R$	1,58
	PÁ DE LIXO (01 UNID. POR ANO)	UND.	0,08	R$	48,08	R$	4,01
	RASTELO (01 UNID. POR ANO)	UNID.	0,08	R$	31,64	R$	2,64
					CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$**	**3.673,96**
					QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		**2**
					SUBTOTAL	**R$**	**7.347,93**
FUNÇÃO:	**ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA**	**TURNO:**	**DIURNO**				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**		**PREÇO TOTAL**	
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS						
	SALÁRIO ENCARREGADO (CCT 2020 SELURES)	R$	1	R$	1.560,39	R$	1.560,39
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$	1.560,39	R$	1.139,40
	GRATIFICAÇÃO	Vb	1	R$	273,74	R$	273,74
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$	2,00	R$	50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$	562,45	R$	562,45
	UNIFORMES / EPI'S						
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$	13,29	R$	2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$	84,50	R$	14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$	14,90	R$	2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$	29,85	R$	9,95
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$	18,34	R$	6,11
					CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$**	**3.621,33**
					QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		**1**
					SUBTOTAL	**R$**	**3.621,33**

B) VEÍCULO DE APOIO:					
VEÍCULO DE APOIO - CAMINHÃO TOCO, CABINE SUPLEMENTAR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E CARROCERIA ABERTA (MODELO REFERÊNCIA FORD CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (Diesel) (E5) OU EQUIVALENTE)					
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS		
	DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (ROTA DO ANEXO VI + RUAS CONTEMPLADAS NO PLANO)	KM	132,469		
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25		
	DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	3344,84225		
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 6,5 KM/L)	L	514,59		
	PREÇO DIESEL S10 ANP - INFOPREÇO	R$	3,87		
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$**		**1.991,46**
TAXA DE DEPRECIAÇÃO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS		
	VIDA ÚTIL	ANOS	10		
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1		
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	120		
	VALOR RESIDUAL	%	20%		
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	80%		
Código FIPE 504134-1	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI)	R$	R$		130.471,00
Código SCO - RIO IEQ002925	VALOR DO EQUIPAMENTO	R$	R$		16.999,50
	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI) + EQUIPAMENTO)	R$	R$		147.470,50
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$**		**983,14**
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS		
	VIDA ÚTIL	ANOS	10		
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$		147.470,50
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%		
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$		81.108,78
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$**		**25,68**
MANUTENÇÃO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS		
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$		147.470,50
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (1% ao mês)	COEF.			1%
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$**		**1.474,71**
RESUMO DOS GASTOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 147.470,50	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	983,14	R$ 983,14
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$ 147.470,50	R$ 491,08
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00	25,68	R$ 25,68
	JUROS	Vb	0,38%	R$ 147.470,50	R$ 560,39
	PNEUS	Vb	0,20%	R$ 147.470,50	R$ 294,94
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$ 5,78	R$ 5,78
	IPVA (1% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO) SOMENTE CHASSI	Vb	0,10%	R$ 130.471,00	R$ 130,47
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO - ANO ANO) SOMENTE CHASSI	Vb	0,03%	R$ 130.471,00	R$ 39,14
	COMBUSTÍVEL	Litros	514,59	R$ 3,87	R$ 1.991,46
	LAVAGENS	Vb	2,00	60,00	R$ 120,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00	1474,71	R$ 1.474,71
	LUBRIFICAÇÃO (Sistema do motor + Sistema hidráulico + Sistema de transmissão + Graxa para lubrificação = Coeficiente médio de 10% do consumo de combustível)	%	10%	R$ 1.991,46	R$ 199,15
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$ 6.315,93**
				QUANTIDADE DE VEÍCULOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 6.315,93**
				CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	**R$ 43.473,07**
				CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	**R$ 1.639,87**
				TOTAL	**R$ 45.112,94**
				BDI	**26,44%**
TOTAL MENSAL					**R$ 57.040,70**
M² TOTAL POR MÊS					**26695,2**
CUSTO POR M²					**R$ 2,13674**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

ROÇAGEM E LIMPEZA DE DISTRITOS (MUTIRÃO)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

ÁREA TOTAL (M²)	PRODUTIVIDADE DE GARI (M²)	ÁREA POR DIA À REALIZAR O SERVIÇO	QUANT. GARIS
37983,6	150 m² POR DIA	1504,30099	11
ÁREA TOTAL (M²)	PRODUTIVIDADE DE GARI (M²)	ÁREA POR DIA À REALIZAR O SERVIÇO	QUANT. OPERADOR DE ROÇADEIRA
37983,6	800 m² para capina mecânica	1504,30099	2

*SERÃO CONSIDERADOS 02 (DOIS) GARIS AJUDANTES POR OPERADOR DE ROÇADEIRA	**Total de auxiliar de operador**	4

FUNÇÃO:	**GARI**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MES POR**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$ 1.206,37	R$ 482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.688,92	R$ 1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (2 POR ANO)	2	0,167	R$ 8,56	R$ 1,43
	LUVAS DE MALHA, ANTIDERRAPANTE (6 POR ANO)	6	0,500	R$ 2,94	R$ 1,47
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 2,45	R$ 0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 2,61	R$ 5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	SACOS PLÁSTICOS (100L) - (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 100 UNID. POR CAIXA)	CAIXA	2,525	R$ 34,47	R$ 87,04
	VASSOURÃO (08 POR ANO)	UND.	0,67	R$ 18,99	R$ 12,66
	PÁ DE LIXO (03 UNID. POR ANO)	UND.	0,25	R$ 48,08	R$ 12,02
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.690,41**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**11**
				SUBTOTAL	**R$ 40.594,56**

FUNÇÃO:	**OPERADOR DE ROÇADEIRA**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO OPERADOR DE ROÇADEIRA (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO)	Vb	73,02%	R$ 1.206,37	R$ 880,89
	GRATIFICAÇÃO (PARÁGRAFO 3º, CLÁUSULA 3ª CCT 2020 - SELURES)	Vb	1	R$ 63,98	R$ 63,98

	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 8,56	R$ 17,12
	CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 13,29	R$ 3,32
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 84,50	R$ 42,25
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 14,90	R$ 3,73
	BOTINA DE SEGURANÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 29,85	R$ 14,93
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 2,45	R$ 0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 2,61	R$ 5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
COTAÇÃO	**ROÇADEIRA MECÂNICA**				
	VALOR DA ROÇADEIRA MECÂNICA	R$ 2.799,00	VALOR MENSAL (18 MESES)	**R$ 155,50**	
	VIDA ÚTIL MÉDIA MESES		18 MESES		
	VALOR RESIDUAL - SUCATA		10%		
	DEPRECIAÇÃO	**R$**		**139,95**	
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (TAXA DE JUROS 6% a.a)	**R$**		**11,66**	
	MANUTENÇÃO	**R$**		**101,08**	
	COMBUSTIVEL (1,07 L por hora. Média de 120 horas em operação por mês. 120 x 1,07 = 128,4 L/mês)	**R$**		**602,20**	
	CUSTO TOTAL MENSAL	**R$**			**1.010,38**
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.867,86**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**2**
				SUBTOTAL	**R$ 7.735,72**

FUNÇÃO:	**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERÇOS (GARI) - 2 AJUDANTES POR OPERADOR DE ROÇADEIRA**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$ 1.206,37	R$ 482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.688,92	R$ 1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (2 POR ANO)	2	0,167	R$ 8,56	R$ 1,43
	LUVAS DE MALHA, ANTIDERRAPANTE (6 POR ANO)	6	0,500	R$ 2,94	R$ 1,47
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 2,45	R$ 0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 2,61	R$ 5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	SACOS PLÁSTICOS (100L) - (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 100 UNID. POR CAIXA)	CAIXA	2,525	R$ 34,47	R$ 87,04
	PÁ (06 UNID. POR ANO)	UND.	0,50	R$ 31,94	R$ 15,97
	RASTELO (06 UNID. POR ANO)	UNID.	0,50	R$ 31,64	R$ 15,82
	CARRINHO DE MÃO (01 UND. PARA CADA 02 GARIS)	UNID.	0,04	R$ 124,90	R$ 5,00
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.697,52**

				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	4
				SUBTOTAL	R$ 14.790,10
FUNÇÃO:	ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	TURNO:	DIURNO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO ENCARREGADO (CCT 2020 SELURES)	R$	1	R$ 1.560,39	R$ 1.560,39
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.560,39	R$ 1.139,40
	GRATIFICAÇÃO	Vb	1	R$ 273,74	R$ 273,74
	SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	R$ 3.621,33
				QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	1
				SUBTOTAL	R$ 3.621,33

B) VEÍCULO DE APOIO:

VEÍCULO DE APOIO - ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PESSOAS EM GERAL

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (ANEXO VI)	KM	99,1
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
	DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS NA ROTA	KM	2502,275
	DISTÂNCIA TOTAL INTINERÁRIOS ENTRE A SEDE E DISTRITOS	KM	531,72
	TOTAL DE KM PERCORRIDOS	KM	3033,995
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 5,5 KM/L)	L	551,64
	PREÇO DIESEL ANP - INFOPREÇO	R$	3,52
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$ 1.941,77**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	10
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	120
	VALOR RESIDUAL	%	20%
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	80%
PMVV X LOCALIX 042/2018	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 120.000,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$ 800,00**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	10
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 120.000,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$ 66.000,00
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$ 20,90**

MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 120.000,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (0,5% ao mês)	COEF.	0,5%

	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**		**R$**	**600,00**

RESUMO DOS GASTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 120.000,00	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	800,00	R$ 800,00
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$ 120.000,00	R$ 399,60
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00	20,90	R$ 20,90
	JUROS	Vb	0,38%	R$ 120.000,00	R$ 456,00
	PNEUS	Vb	0,20%	R$ 120.000,00	R$ 240,00
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$ 5,78	R$ 5,78
	IPVA (1% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO)	Vb	0,10%	R$ 120.000,00	R$ 120,00
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO (AO ANO)	Vb	0,03%	R$ 120.000,00	R$ 36,00
	COMBUSTÍVEL	Litros	551,64	R$ 3,52	R$ 1.941,77
	LAVAGENS	Vb	2,00	60,00	R$ 120,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00	600,00	R$ 600,00
	LUBRIFICAÇÃO (Sistema do motor + Sistema hidráulico + Sistema de transmissão + Graxa para lubrificação = Coeficiente médio de 10% do consumo de combustível)	%	10%	R$ 1.941,77	R$ 194,18
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$ 4.934,23**
				FATOR DE UTILIZAÇÃO	**0,5**
				SUBTOTAL	**R$ 2.467,11**

B) VEÍCULO DE APOIO:

VEÍCULO DE APOIO - PICK UP (MODELO DE REFERÊNCIA Strada Working Hard 1.4 Fire Flex 8v CS 2019 ou superior OU EQUIVALENTE)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA DIARIAMENTE (ANEXO VI)	KM	99,1
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
	DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS NA ROTA	KM	2502,275
	DISTÂNCIA TOTAL INTINERÁRIOS ENTRE A SEDE E DISTRITOS	KM	531,72
	TOTAL DE KM PERCORRIDOS MÊS	KM	3033,995
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 10,8 KM/L)	L	280,93
	PREÇO GASOLINA ANP - INFOPREÇO	R$	4,69
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$ 1.317,56**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60
	VALOR RESIDUAL	%	30%
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	70%
Tabela FIPE	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 43.423,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$ 506,60**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 43.423,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$ 26.053,80
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$ 8,25**

MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 43.423,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF.	0,80
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$ 578,97**

RESUMO DOS GASTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 43.423,00	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	506,60	R$ 506,60

	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$	43.423,00	R$	144,60
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00		8,25	R$	8,25
	JUROS	Vb	0,38%	R$	43.423,00	R$	165,01
	PNEUS	Vb	0,20%	R$	43.423,00	R$	86,85
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$	5,78	R$	5,78
	IPVA (2% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO)	Vb	0,17%	R$	43.423,00	R$	73,82
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO - ANO ANO)	Vb	0,03%	R$	43.423,00	R$	13,03
	GASOLINA	Litros	280,93	R$	4,69	R$	1.317,56
	LAVAGENS	Vb	2,00		40,00	R$	80,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00		578,97	R$	578,97
	ÓLEO DE MOTOR E FILTRO (Troca a cada 10 mil Km - óleo sintético - 4l/10000km = 0,0004l/km - 1997,27 km/mês = 0,80 l/mês	Vb	0,80	R$	25,00	R$	20,00
					CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$**	**3.000,47**
					QUANTIDADE DE VEÍCULOS		**1**
					SUBTOTAL	**R$**	**3.000,47**
					CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	**R$**	**72.209,28**
					CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	**R$**	**2.723,85**
					TOTAL	**R$**	**74.933,13**
					BDI		**26,44%**
					TOTAL	**R$**	**94.745,58**
					H/H TOTAL POR MÊS (18 FUNCIONÁRIOS)		**3331,49**
					CUSTO POR H/H	**R$**	**28,4394**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

CAIAÇÃO DE MEIO-FIO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

EXTENSÃO TOTAL (M)	EXTENSÃO DE SARJETA (extensão total x 2, dividido por 3 que é a frequência em meses, em metros)	EXTENSÃO POR DIA (considerando 25,25 dias no mês)	QUANTITATIVO DE GARIS (considerando produtividade de 300m de sarjeta por dia - TCE-GO)
33369	22246	881,029703	3

FUNÇÃO:	**GARI**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$ 1.206,37	R$ 482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.688,92	R$ 1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 13,29	R$ 3,32
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 84,50	R$ 42,25
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 14,90	R$ 3,73
	BOTINA DE SEGURANÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 29,85	R$ 14,93
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	BROXA (1 UNID. POR 1000m por pintor)	UNID.	7	R$ 5,25	R$ 36,75
	BALDE (03 POR ANO)	UND.	3,00	R$ 9,09	R$ 27,27
	CAL (0,09 Kg POR METRO, PACOTE DE 8 Kg)	UND.	83,00	R$ 12,00	R$ 996,00
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 4.665,48**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**3**
				SUBTOTAL	**R$ 13.996,44**
				CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	**R$ 13.996,44**
				CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	**R$ 527,97**
				TOTAL	**R$ 14.524,41**
				BDI	**26,44%**

TOTAL	**R$**	**18.364,07**
METROS DE SARJETA TOTAL POR MÊS		**22246**
CUSTO POR M DE SARJETA	**R$**	**0,8255**
CUSTO POR KM DE SARJETA	**R$**	**825,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

COLETA DO RESÍDUO PROVENIENTE DA CAPINA E VARRIÇÃO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

*SERÃO CONSIDERADOS 02 (DOIS) CAMINHÕES DO TIPO BASCULANTE E 02 (DOIS) GARIS EM CADA CAMINHÃO PARA AUXÍLIO NA COLETA.			**Total de auxiliar (Gari):**	4
			Total de Motoristas:	2

FUNÇÃO:	**GARI**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO GARI VARREDOR (CCT 2020 - SELURES)	R$	1	R$ 1.206,37	R$ 1.206,37
	INSALUBRIDADE GARI	Vb	40%	R$ 1.206,37	R$ 482,55
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.688,92	R$ 1.233,25
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO	Vb	1	R$ 562,45	R$ 562,45
	UNIFORMES / EPI'S				
	LUVA DE RASPA CANO CURTO (2 POR ANO)	2	0,167	R$ 8,56	R$ 1,43
	LUVAS DE MALHA, ANTIDERRAPANTE (6 POR ANO)	6	0,500	R$ 2,94	R$ 1,47
	CAPA DE CHUVA (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 13,29	R$ 2,22
	ANO)	2	0,167	R$ 84,50	R$ 14,08
	BONÉ MODELO TOUCA ÁRABE (02 POR ANO)	2	0,167	R$ 14,90	R$ 2,48
	BOTINA DE SEGURANÇA (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 29,85	R$ 9,95
	ÓCULOS DE SEGURANÇA (03 POR ANO)	3	0,250	R$ 2,45	R$ 0,61
	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR (24 POR ANO)	24	2,000	R$ 2,61	R$ 5,22
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
	FERRAMENTAS / MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
	VASSOURÃO (08 POR ANO)	UND.	0,67	R$ 18,99	R$ 12,66
	PÁ DE LIXO (03 UNID. POR ANO)	UND.	0,25	R$ 48,08	R$ 12,02
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.603,37**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**4**
				SUBTOTAL	**R$ 14.413,50**

FUNÇÃO:	**MOTORISTA "A"**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO MOTORISTA "B" (CCT 2019/2020 - TRANSCARES	R$	1	R$ 1.884,95	R$ 1.884,95
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.620,43	R$ 1.183,24
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO (R$ 20,30 POR DIA TRABALHADO)	Vb	1	R$ 512,58	R$ 512,58
	UNIFORMES / EPI'S				
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 84,50	R$ 42,25
	BOTINA DE SEGURANÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 29,85	R$ 14,93
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.694,55**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**2**
				SUBTOTAL	**R$ 7.389,11**

B) VEÍCULO DE APOIO:

CAMINHÃO BASCULANTE (MODELO REFERÊNCIA FORD CARGO 2429 E 6x2 Turbo 2p (diesel)(E5) 2015 OU EQUIVALENTE)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	KM DE RUAS PAVIMENTADAS	KM	33,369

	DISTÂNCIA PARA DESCARTE EM LOCAL LICENCIADO (Considerando 6 viagens/dia x 99,10 km De Rota - à SEMMA)	KM	594,6	
	DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25	
	DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA POR MÊS	KM	15856,2173	
	DISTÂNCIA TOTAL INTINERÁRIOS ENTRE A SEDE E DISTRITOS (1 X AO MÊS)	KM	531,72	
	TOTAL DE KM PERCORRIDOS	KM	16387,9373	
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 5,5 KM/L)	L	2979,62	
	PREÇO DIESEL S10 ANP - INFOPREÇO	R$	3,87	
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$**	**11.531,13**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	
	VIDA ÚTIL RESTANTE	ANOS	5	
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1	
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60	
	VALOR RESIDUAL	%	20%	
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	80%	
Código FIPE 504141-4	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI)	R$	R$	148.002,00
Código SINAPI 42251	VALOR DO EQUIPAMENTO (CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE 12 M³)	R$	R$	32.641,02
	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI) + EQUIPAMENTO)	R$	R$	180.643,02
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$**	**2.408,57**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	
	VIDA ÚTIL	ANOS	10	
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$	180.643,02
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%	
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$	99.353,66
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$**	**31,46**

MANUTENÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	
	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI + EQUIPAMENTO)	R$	R$	180.643,02
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (1% ao mês)	COEF.		1%
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$**	**1.806,43**

MONITORAMENTO POR GPS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	
	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO (MÉDIA DE MERCADO)	R$	R$	200,00
	CUSTO MENSAL DE IMPLANTAÇÃO	R$	R$	16,67
	CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO (MENSALIDADE)	R$	R$	70,14
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$**	**86,81**

RESUMO DOS GASTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 180.643,02	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	2408,57	R$ 2.408,57
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$ 180.643,02	R$ 601,54
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00	31,46	R$ 31,46
	JUROS	Vb	0,38%	R$ 180.643,02	R$ 686,44
	PNEUS	Vb	0,20%	R$ 180.643,02	R$ 361,29
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$ 5,78	R$ 5,78
	IPVA (1% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO) SOMENTE CHASSI	Vb	0,10%	R$ 148.002,00	R$ 148,00
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEICULO - ANO ANO) SOMENTE CHASSI	Vb	0,03%	R$ 148.002,00	R$ 44,40
	COMBUSTÍVEL	Litros	2979,62	R$ 3,87	R$ 11.531,13
	LAVAGENS	Vb	2,00	60,00	R$ 120,00
	MONITORAMENTO POR GPS (CUSTO MÉDIO)	Vb	1,00	R$ 86,81	R$ 86,81
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00	1806,43	R$ 1.806,43
	LUBRIFICAÇÃO (Sistema do motor + Sistema hidráulico + Sistema de transmissão + Graxa para lubrificação = Coeficiente médio de 10% do consumo de combustível)	%	10%	R$ 11.531,13	R$ 1.153,11
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$ 18.984,97**
				QUANTIDADE DE VEÍCULOS	**2**
				SUBTOTAL	**R$ 37.969,94**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (MÃO DE OBRA + VEÍCULO)	**R$**	**59.772,55**
CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	**R$**	**2.254,71**
TOTAL	**R$**	**62.027,26**
BDI		26,44%
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO + BDI	**R$**	**78.427,27**
HORAS TRABALHADAS/MÊS EQUIPE (2 CAMINHÕES)		**370,165**
CUSTO POR HORA TRABALHADA EQUIPE (2 CAMINHÕES)	**R$**	**211,8711**
CUSTO POR HORA TRABALHADA POR CAMINHÃO	**R$**	**105,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

FUNÇÃO:	**MOTORISTA "A"**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO MOTORISTA "B" (CCT 2019/2020 - TRANSCARES)	R$	1	R$ 1.884,95	R$ 1.884,95
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.620,43	R$ 1.183,24
	LANCHE - PARÁGRAFO 2º, CLÁUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO (R$ 20,30 POR DIA TRABALHADO)	Vb	1	R$ 512,58	R$ 512,58
	UNIFORMES / EPI'S				
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 84,50	R$ 42,25
	BOTINA DE SEGURANÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 29,85	R$ 14,93
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.694,55**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 3.694,55**

B) VEÍCULO DE APOIO:

CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE 10.000L (MODELO REFERÊNCIA CHASSI VOLKSWAGEN 15-190 E Worker 2p (Diesel) (E5) 2019 OU EQUIVALENTE)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	DISTÂNCIA TOTAL DA ROTA ENTRE AS LOCALIDADES CONTEMPLADAS (99,10 km x 19 viagens)	KM	1882,9
	DISTÂNCIA ENTRE A SEDE E O PRINCIPAL PONTO DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA (26 Km * 2 viagens * 19 viagens (considerando produção de 2 km por tanque) = 988 Km/mês)	KM	988
	KM DE RUAS PAVIMENTADAS	KM	33,369
	DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA POR MÊS (considerando que o serviço será executado uma vez ao mês em todas as ruas)	KM	2904,269
	CONSUMO DE COMBUSTÍVEL MÊS (CONSUMO DE 5,5 KM/L)	L	528,05
	PREÇO DIESEL S10 ANP - INFOPREÇO	R$	3,87
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$ 2.043,55**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	VIDA ÚTIL	ANOS	10
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	120
	VALOR RESIDUAL	%	20%
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	80%
Código FIPE 504134-1	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI)	R$	R$ 151.152,00
Código SINAPI 00037736	VALOR DO EQUIPAMENTO	R$	R$ 50.000,00
	VALOR DO VEÍCULO (CHASSI) + EQUIPAMENTO)	R$	R$ 201.152,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$ 1.341,01**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	VIDA ÚTIL	ANOS	10
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 201.152,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%

	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$	110.633,60
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$**	**35,03**

MANUTENÇÃO				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$	201.152,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (1% ao mês)	COEF.		1%
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$**	**2.011,52**

RESUMO DOS GASTOS						
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	**PREÇO UNIT.**		**PREÇO TOTAL**
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 201.152,00		
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	1341,01	R$	1.341,01
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE)	Vb	0,333%	R$ 201.152,00	R$	669,84
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00	35,03	R$	35,03
	JUROS	Vb	0,38%	R$ 201.152,00	R$	764,38
	PNEUS	Vb	0,20%	R$ 201.152,00	R$	402,30
	DPVAT (VALOR PARA 2020 - CATEGORIA 10)	Vb	1,00	R$ 5,78	R$	5,78
	IPVA (1% DO VALOR DO VEÍCULO - AO ANO) SOMENTE CHASSI	Vb	0,10%	R$ 151.152,00	R$	151,15
	LICENCIAMENTO (0,36% DO VALOR DO VEÍCULO - ANO ANO) SOMENTE CHASSI	Vb	0,03%	R$ 151.152,00	R$	45,35
	COMBUSTÍVEL	Litros	528,05	R$ 4,69	R$	2.476,55
	LAVAGENS	Vb	2,00	60,00	R$	120,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00	2011,52	R$	2.011,52
	LUBRIFICAÇÃO (Sistema do motor + Sistema hidráulico + Sistema de transmissão + Graxa para lubrificação = Coeficiente médio de 10% do consumo de combustível)	%	10%	R$ 2.043,55	R$	204,36
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$**	**8.227,27**
				QUANTIDADE DE VEÍCULOS		**1**
				SUBTOTAL	**R$**	**8.227,27**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	**R$**	**11.921,83**
CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	**R$**	**449,71**
TOTAL	**R$**	**12.371,54**
BDI		**26,44%**

TOTAL	**R$**	**15.642,96**
HORAS TRABALHADAS/MÊS		**185,08**
CUSTO POR HORA TRABALHADA	**R$**	**84,52**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LIMPEZA PÚBLICA - 2020

RETROESCAVADEIRA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PRESIDENTE KENNEDY - ES

A) MÃO DE OBRA:

FUNÇÃO:	**MOTORISTA "A"**	**TURNO:**	**DIURNO**		
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUAN./MÊS POR FUNIONÁRIO**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	SALÁRIOS E BENEFÍCIOS				
	SALÁRIO MOTORISTA "A" (CCT 2019/2020 - TRANSCARES)	R$	1	R$ 1.620,43	R$ 1.620,43
	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE)	Vb	73,02%	R$ 1.620,43	R$ 1.183,24
	LANCHE - PARAGRAFO 2º, CLAUSULA 12ª, CCT 2020 - SELURES) - *valor referente à 01 pão com manteiga e café.	Vb	25,25	R$ 2,00	R$ 50,50
	VALE ALIMENTAÇÃO (R$ 20,30 POR DIA TRABALHADO)	Vb	1	R$ 512,58	R$ 512,58
	UNIFORMES / EPI'S				
	CONJUNTO UNIFORME - JALECO E CALÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 84,50	R$ 42,25
	BOTINA DE SEGURANÇA (06 POR ANO)	6	0,500	R$ 29,85	R$ 14,93
	PROTETOR SOLAR (04 POR ANO)	4	0,333	R$ 18,34	R$ 6,11
				CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	**R$ 3.430,03**
				QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	**1**
				SUBTOTAL	**R$ 3.430,03**

B) VEÍCULO DE APOIO:

RETROESCAVADEIRA (MODELO REFERÊNCIA Retroescavadeira CAT 416E OU EQUIVALENTE)

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	TOTAL DE HORAS/MÊS (considerando 7,33 H por dia trabalhado e 25,25 dias trabalhados)	H/MÊS	185,08
	CONSUMO DE COMBUSTIVEL POR HORA (0,15 L/Hp.H - 75 % de potência utilizada. 0,15L x 87Hp x 0,75 = 9,8 L/H)	L/HORA	9,8
	PREÇO DIESEL ANP - INFOPREÇO	R$	3,52
	TOTAL MENSAL COMBUSTÍVEL	**R$**	**R$ 6.384,61**

TAXA DE DEPRECIAÇÃO

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	VIDA ÚTIL	MESES	60
	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
	VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60
	VALOR RESIDUAL	%	30%
	PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	70%
	VALOR DO VEÍCULO (MÉDIA MERCADO)	R$	R$ 150.000,00
	DEPRECIAÇÃO	**R$**	**R$ 1.166,67**

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	VIDA ÚTIL	ANOS	5
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 150.000,00
	TAXA MENSAL SELIC (janeiro de 2020)	%	0,38%
	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO	R$	R$ 90.000,00
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	**R$**	**R$ 28,50**

MANUTENÇÃO

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**
	VALOR DO VEÍCULO	R$	R$ 150.000,00
	COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO (0,7% ao mês)	COEF.	0,7%
	CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	**R$**	**R$ 1.050,00**

RESUMO DOS GASTOS

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUAN./MÊS**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
	VALOR DO VEÍCULO	R$		R$ 150.000,00	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO	Vb	1,00	1166,67	R$ 1.166,67
	SEGUROS (ROUBO E ACIDENTE) 1,7 % a.a	Vb	0,14%	R$ 150.000,00	R$ 210,00

	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Vb	1,00	28,50	R$	28,50
	JUROS	Vb	0,38%	R$ 150.000,00	R$	570,00
	PNEUS	Vb	0,20%	R$ 150.000,00	R$	300,00
	LICENCIAMENTO E IPVA (0,08% ao ano do valor do equipamento)	Vb	0,08%	R$ 150.000,00	R$	10,00
	COMBUSTÍVEL	Litros	1813,81	R$ 3,52	R$	6.384,61
	LAVAGENS	Vb	2,00	60,00	R$	120,00
	MANUTENÇÃO	Vb	1,00	1050,00	R$	1.050,00
	LUBRIFICAÇÃO (Sistema do motor + Sistema hidráulico + Sistema de transmissão + Graxa para lubrificação = Coeficiente médio de 5% do consumo de combustível)	%	5%	R$ 6.384,61	R$	319,23
				CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	**R$**	**10.159,00**
				QUANTIDADE DE VEÍCULOS		**1**
				SUBTOTAL	**R$**	**10.159,00**
				CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	R$	13.589,04
				CUSTO COM ADMINSTRAÇÃO LOCAL	**R$**	**512,60**
				TOTAL	**R$**	**14.101,64**
				BDI		26,44%
				TOTAL	**R$**	**17.830,60**
				HORAS TRABALHADAS/MÊS		185,08
				CUSTO POR HORA TRABALHADA	**R$**	**96,34**

CONVENÇÃO COLETIVA 2.019/2.020- CARGA GERAL (ESPÉCIE-CARGAS SECAS)
TRANSCARES/ SINDIMOTORISTAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMOTORISTAS** SEDIADO A RUA BRICIO MESQUITA Nº 2.002, BAIRRO MARIA ORTIZ- CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM- ES, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.856.979/0001-02 , NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR, ELIAS BRITO SPOLADORE PORTADOR DO CPF Nº 031.864.007-40E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TRANSCARES,** SEDIADO NA RUA GUIANA, Nº 07 - BAIRRO DE JARDIM AMÉRICA – CARIACICA/ES, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27 560 481/0001-46 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR MARCOS FURTUNATO, PORTADOR DO CPF/MF SOB O Nº 372.005.507-87, REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DE **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CARGAS EM GERAL (espécie- cargas secas) E LOGÍSTICAS** ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ALEGRE, ATILIO VIVACQUA,BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUI, IBITIRAMA, ICONHA, ITAPEMIRIM, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAIZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA-ES, RESOLVEM AS PARTES CONVENENTES FIRMAREM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, O FAZENDO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SUBSEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste Negócio Jurídico todos os empregados das empresas de transportes de CARGAS EM GERAL (espécie- cargas secas) e logísticas estabelecidas nos Municípios de APIACÁ, ALEGRE, ATILIO VIVACQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUI, IBITIRAMA, ICONHA, ITAPEMIRIM, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAIZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E VARGEM ALTA- ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A presente norma coletiva de trabalho não abrange a relação jurídica firmada entre os proprietários ou co-proprietários de veículos de carga e transportadores autônomos contratados nos moldes das Leis nº 11.442 de 05/01/2.007

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estão abrangidos por esta Convenção todos aqueles contratados na condição de aprendizes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA-BASE:

Fica mantida a data-base da categoria profissional no mês de MAIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

As Entidades signatárias reconhecem que a variação da inflação ocorrida anteriormente, e a dos últimos doze meses, já se encontram repassadas aos salários, inclusive, sobre os salários normativos aqui ajustados e que a partir de 01 de maio de 2.019, passaram a ter os seguintes valores nominais:

CARGO - FUNÇÃO	**SALÁRIO NORMATIVO** **Período de 01/05/2019 à 30/04/2020**
MOTORISTA "A" (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE E O DOTADO DE EIXO AUXILIAR AUTO DIRECIONAL, CONHECIDO TAMBÉM POR BITRUQUE COM CAPACIDADE DE, ATÉ, 20.000 KG DE CARGA, ETC).	R$ 1.620,43
MOTORISTA "B" (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM OU MAIS EQUIPAMENTOS – CARRETAS , OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R$ 1.884,95
MOTORISTA "C" (CONDUTORES DE VEÍCULOS LEVES - CAMINHÃO TOCO - COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGA)	R$ 1.340,69
MOTORISTA "D" (CONDUTORES DE VEÍCULOS, SEMI LEVES, COM CAPACIDADE DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGA)	R$ 1.160,18
MOTORISTA "E" (CONDUTORES DE VEÍCULO UTILITÁRIOS COM CAPACIDADE DE ATÉ 2.000 KG DE CARGA)	R$ 1.060,15
MOTOCICLISTA (Condutor de veículo automotor de duas ou três rodas)	R$ 1.060,15
AJUDANTE DE CAMINHÃO E ARMAZÉM	R$ 1.060,15
CONFERENTE	R$ 1.060,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão remunerar seus empregados por comissão mista e/ou comissionamento puro, respeitando-se a garantia da remuneração mínima mensal do piso salarial da categoria estabelecido no *caput* desta cláusula e as condicionantes do artigo 235-G da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nas empresas em que se dê a utilização do equipamento denominado "BI-TREM", os motoristas de Carreta (Motorista B) remunerados por salário fixo ou normativo convencional, que o operarem, terão direito a uma gratificação correspondente a 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) sobre o salário do Motorista de Carreta (motorista B), paga proporcionalmente ao período de operação do referido equipamento durante o mês. A gratificação estará limitada a 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), que corresponde à utilização do equipamento durante todo o mês, sendo certo que a mesma não se adere ao salário

contratual e, tampouco, se agrega ao piso salarial do Motorista de Carreta (Motorista B).

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL:

Para as demais funções, não abrangidas pelos salários normativos, constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, será assegurada correção salarial de 5,07% (cinco virgula zero sete) por cento sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2.019, ressalvados as disposições estatuídas nos parágrafos primeiro a terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas que a partir de 1º de maio de 2.018, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiências.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para os admitidos após 1º de maio de 2.018, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2019, respeitando-se o estabelecido no Art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados exercentes das funções nominadas na Cláusula Terceira desta Convenção, que já percebam acima do salário normativo, será assegurado o acréscimo do índice de correção de salário de que trata o caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO- As empresas deverão pagar a diferença salarial, acaso existentes relativa aos meses de maio e junho/2019 até as seguintes datas:

1- A diferença salarial do mês de maio/2019 até o quinto dia do mês de agosto/2019 e,
2- A diferença salarial do mês de junho/2019 até o quinto dia do mês de setembro/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ELIMINAÇÃO DAS PERDAS ANTERIORES:

Reconhecem as Entidades Signatárias, que a variação inflacionária porventura ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, desde já se encontra repassada aos salários gerais ajustados e salários normativos, mediante o aumento percentual ora negociado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas deverão conceder aos seus empregados, mensalmente, a partir de 01/05/2.019, Tícket Alimentação e/ou Tícket Refeição no valor de R$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como opção à concessão do benefício a que se refere o *caput* desta cláusula, será facultado o fornecimento de alimentação para as empresas que possuem restaurantes e/ou conveniado na própria empresa, neste caso não se aplicando o disposto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos tickets ou reembolso de despesas, concedidos aos empregados em serviço externo, a partir de 1º/05/2.019, será de R$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos), por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício referido nesta cláusula concedido na forma de ticket alimentação e/ou ticket refeição será fornecido, antecipadamente, até a data da concessão do adiantamento salarial a que trata a cláusula oitava da presente convenção, tomando por base estimativa de dias úteis a efetivamente trabalhar no mês, inclusive quando trabalhado aos sábados mesmo que seja para complemento das 220 horas mensais, caso em que o fornecimento do ticket poderá chegar até o número de 26 (vinte e seis) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – De cada diária paga ao empregado da área operacional em viagem, será deduzido o valor do ticket alimentação e/ou ticket refeição que tenha sido concedido de forma antecipada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os benefícios constantes desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório e não têm natureza salarial. As empresas beneficiárias do PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiários por esta cláusula, o porcentual de 01% (hum por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTA e do TRANSCARES, conjuntamente, a escolha das empresas fornecedoras de ticktes alimentação e/ou ticket refeição.

PARÁGRAFO OITAVO - O SINDIMOTORISTA e o TRANSCARES apresentarão às empresas empregadoras os nomes das empresas fornecedoras de ticktes alimentação e/ou tickets refeição para a contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

PARÁGRAFO NONO – Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas fornecedoras de ticktes alimentação e/ou ticktes refeição terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTA e do TRANSCARES.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A empresa que concede Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição aos seus empregados, deverá conceder através de Tickets a diferença do valor apurado da atualização dos mesmos, referente aos meses de maio e junho/2019 até as seguintes datas:

1- A diferença do Ticket Alimentação e/ou refeição do mês de maio/2019 junto com a relativa ao mês de agosto/2019 e,
2- A diferença do Ticket Alimentação e/ou refeição do mês de junho/2019 junto com a relativa ao mês de setembro/2019.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE:

A empresa pagará aos motoristas e demais empregados que estiverem viajando a seu serviço, e que tiverem de pernoitar, além do ticket mencionado na cláusula sexta, outro ticket alimentação ou refeição de igual valor para cobrir despesas com jantar e ticket no valor de R$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) para cobertura de pernoite. O ticket para pernoite poderá ser concedido através de despesas comprovadas, limitado ao valor do ticket R$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos). Assim fica estabelecido o fornecimento de ticket de alimentação e/ou refeição e pernoite, respeitadas as condições retro-estabelecidas.

A partir de Maio de 2019	
ALMOÇO	R$ 20,30 = 01 ticket
JANTAR	R$ 20,30 = 01 ticket
PERNOITE	R$ 21,40 = 01 ticket

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação definida nesta cláusula no que pertine ao benefício do pernoite poderá ser cumprida mediante o reembolso de despesas comprovadas ou com o pagamento em espécie, limitado ao valor de R$ 21,40 (vinte um reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores fixados no *caput* desta cláusula, sob quaisquer das formas previstas, tem caráter indenizatório e não têm natureza salarial. As empresas beneficiárias do PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiários por esta cláusula, o porcentual de 01% (hum por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Entende-se como "Pernoite", a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

PARÁGRAFO QUARTO- Fará jus ao recebimento do ticket para jantar, aquele funcionário que estiver viajando a serviço da empresa e que não puder retornar a sua residência, até as 20:00 (vinte horas)

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa que concede Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição aos seus empregados, a título de reembolso de despesas/auxílio alimentação e pernoite, deverá conceder através de Tickets a diferença do valor apurado da atualização dos meses de maio e junho/2019 até as seguintes datas:

1- A diferença do ticket alimentação e/ou refeição do mês de maio/2019 junto com a relativa ao mês de agosto/2019 e,
2- A diferença do ticket alimentação e/ou refeição do mês de junho/2019 junto com a relativa ao mês de setembro/2019.

CLAUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas farão adiantamento salarial a seus empregados, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário-base, até o vigésimo (20º) dia de cada mês.

CLÁUSULA NONA - DA FALTA PELO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários na data correta, não poderão descontar de seus empregados os dias de ausência não justificadas, no período compreendido entre o atraso e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS:

A jornada de trabalho normal será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser prorrogada, procedendo-se a sua compensação ou o pagamento das horas extras com o respectivo adicional, respeitadas as regras e restrições incorporadas à CLT, nos termos da Lei 13.103/15.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão estabelecer jornadas especiais de trabalho do motorista mediante instrumento autônomo coletivo a ser firmado com o Sindicato Obreiro com a assistência do TRANSCARES, respeitando-se os limites legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão, independentemente de quaisquer prerrogativas, optar em compensar as horas adicionais ou de sobre tempo, realizadas pelo empregado, excedentes às 220 horas mensais, no máximo de até 2 (duas) horas extras diárias, em outro dia por correspondente diminuição de horas, desde que o façam no período de máximo de 30 (trinta) dias. Quando não compensadas no prazo de 30 dias, as horas excedentes serão remuneradas na forma estabelecida no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração dos valores salariais, das horas extras, faltas e outros, respeitando-se o mínimo de 30 dias e o pagamento até o 5º dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS:

Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia, anterior, do mês subseqüente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36:

Fica expressamente admitida a jornada de trabalho no regime 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) com apoio e nos termos do estabelecido na Lei 13.103/15 e Súmula 444 do TST, não havendo distinção entre o trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional para o trabalho noturno, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas corridas, sendo o intervalo considerado como hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A utilização de escala diferente da aqui mencionada será objeto de ajuste entre os Sindicatos signatários e a empresa interessada mediante a formalização de instrumento específico, conforme definido no parágrafo primeiro da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:

As empresas ficam dispensadas do pré-aviso ao órgão competente do Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 68 da CLT, desde que fique assegurado o pagamento ou

a folga em outro, na forma estabelecida por esta convenção, independentemente de ficar assegurado a concessão ao empregado do descanso em, pelo menos um domingo do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA:

Em atividades especiais, considerando-se estas como aquelas a serem executadas pelas empresas mediante contrato em um determinando lapso de tempo, a empresa poderá contratar empregados para trabalhar em jornada inferior a de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 220 horas mensais, quanto ao reembolso de despesas, alimentação/pernoite e demais direitos pactuados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A excepcionalidade contratual prevista no "caput", obrigam as empresas a remeter ao Sindicato convenente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EMPREGADOS EM SERVIÇO FORA DA BASE DA EMPRESA:

Não será considerado como tempo de serviço à disposição da empresa, para efeito de apuração de carga horária do empregado e, consequentemente, de sua remuneração, a permanência do empregado nos alojamentos e hotéis destinados a repouso, ainda que por força de comando geral ou individual do empregador, bem como quando estiverem descansando no interior dos veículos, nas dependências das garagens ou em qualquer outro recinto, nos períodos de tempo entre uma viagem e outra, inclusive nos terminais de cargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO:

Na forma prevista pela legislação de trânsito cabe aos empregados a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos por eles praticados na direção do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a comunicar aos empregados o recebimento de notificação de infração de trânsito:
a - por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do seu recebimento postal, se o empregado se encontrar no estabelecimento da empresa;

b - na ausência do empregado, a comunicação poderá ser feita por telefone ou por qualquer outro meio, devendo as empresas fazerem prova da comunicação através de testemunha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicada a ocorrência da infração de Trânsito, na forma do estabelecido no § 1º ou lhe sendo entregue pessoalmente pelo Agente Fiscalizador, o empregado terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar

interesse em interpor defesa ou recurso, fazendo-o por escrito, cabendo-lhe ainda a obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância da obrigação prevista no § 2º desobriga as empresas de formalizar a defesa ou o Recurso, respondendo o Motorista pelo valor da multa, que lhe será descontada do salário ou remuneração no próprio mês em que for devida a multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo impugnação da infração de trânsito por meio de defesa e/ou de recurso a empresa somente poderá descontar da remuneração do empregado infrator o valor correspondente à multa aplicada após esgotados todos os prazos de defesa e de recursos, com decisão desfavorável proferida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas também ficarão desobrigadas de interpor defesa ou recurso em nome do empregado, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência e trânsito na contramão de direção, além daquelas consideradas como gravíssimas, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações, caso em que, se solicitada pelo empregado, as empresas lhe fornecerão os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa, sem prejuízo do direito de desconto no valor da multa pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS:

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente e os sistemas de informações utilizados pelos empregados para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade das empresas, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar às empresas e terceiros, na forma estabelecida no art. 462 da CLT e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

As empresas de transportes rodoviários de cargas que estejam cumprindo todas as Cláusulas desta Convenção, ficam autorizadas a firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, na forma do estabelecido na Lei 9.601, de 21/01/1998, pelo período que for necessário, independentemente do prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, seguindo as normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE:

As Empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde, contribuindo mensalmente com o valor de R$ 68,60 (sessenta e oito reais e sessenta centavos), por empregado, para custeio do Plano de Saúde individual (PLANO AMBULATORIAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTAS e do TRANSCARES, conjuntamente, a escolha das corretoras do plano de saúde, bem como das empresas operadoras, não acarretando daí qualquer ônus para os empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDIMOTORISTAS e o TRANSCARES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas

empregadoras os nomes das operadoras de plano de saúde para a contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas operadoras do plano de saúde terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTAS e do TRANSCARES.

PARÁGRAFO QUARTO– O empregado poderá optar por plano de saúde diferenciado, com custo superior ao previsto no "caput" desta cláusula, oferecido pela empresa de saúde contratada, visando um melhor atendimento próprio, assumindo, em tal hipótese, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento do valor da contribuição que vier a ultrapassar os limites estabelecidos nesta cláusula, e que, em hipótese alguma, será repassado para a empresa empregadora.

PARÁGRAFO QUINTO– As empresas manterão o pagamento do plano de saúde para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento de que trata o parágrafo anterior, refere-se a cota devida pela empresa, remanescendo a responsabilidade do empregado no adimplemento da sua parcela, que como não mais será descontado em seu contracheque, deverá ser paga impreterivelmente até o 5°dia útil de cada mês, na respectiva empresa empregadora, sob pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado afastado, nos termos do parágrafo segundo que deixar de pagar a sua parcela do plano de saúde por 3 (três) meses consecutivos perderá automaticamente o benefício.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores decorrentes das contribuições dos empregados serãodescontados da folha de pagamento e não serão considerados em nenhuma hipótese, e para nenhum efeito, como remuneração, não podendo ser objeto de postulação indenizatória, seja a que título for.

PARÁGRAFO NONO – Fica facultado ao empregado a opção de filiar-se a modalidade diferente de plano de saúde, visando o melhor atendimento próprio, assumindo, assim integralmente, o valor da contribuição que vier a ultrapassar os limites estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso o empregado opte pelo plano de saúde diferenciado a que alude o parágrafo sexto desta cláusula, deverá obrigatoriamente custear/atender procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares decorrente de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS:

Quaisquer outros benefícios adicionais espontâneos, além dos já ministrados, que as empresas vierem a conceder e/ou firmar, visando favorecer os empregados, tais como: estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, odontológica, convênio alimentação, auxílio alimentação, cesta de alimentos, reembolso de despesas (Ex: alimentação, pernoite, aluguel, direito de uso de veículo da empresa e outros da mesma natureza), terão caráter indenizatório e não integrarão quaisquer das rubricas para composição do salário do empregado beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo recusa do empregado, no tocante ao recebimento de benefício desta natureza, deverá manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua admissão, ou da implantação pela empresa, do respectivo benefício, ficando o empregado com cópia de sua oposição, que, só, terá validade com comprovante de protocolo junto à empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA:

As Empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, de R$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro a que se refere o *caput* desta cláusula deverá garantir o pagamento dos seguintes valores, a título de indenização:

MORTE NATURAL	R$ 20.740,00
MORTE ACIDENTAL	R$ 41.480,00
INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R$ 20.740,00
AUXÍLIO FUNERAL	R$ 1.900,00
DESPESAS COM TRASLADO	ILIMITADO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será de responsabilidade do SINDIMOTORISTA e do TRANSCARES, conjuntamente, a escolha das seguradoras e das empresas corretoras de seguro, não acarretando daí qualquer ônus para os empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDIMOTORISTA e o TRANSCARES por si ou através das empresas corretoras por eles credenciadas apresentarão às empresas empregadoras os nomes das empresas seguradoras credenciadas para a contratação daquela que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os contratos ou termos de adesão contratual a serem formalizados pelas empresas empregadoras com as empresas seguradoras terão, obrigatoriamente, a interveniência do SINDIMOTORISTA e do TRANSCARES.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas manterão o pagamento do seguro de vida para os empregados que estejam recebendo benefícios do INSS, salvo na hipótese de desligamento ou aposentadoria definitiva do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO:

Será devida ao empregado, pela empresa empregadora, a indenização correspondente a 1(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES:

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador comunicará, por escrito, no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e o horário para recebimento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo ciência prévia do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizado a homologação da rescisão contratual, o Sindicato Laboral fornecerá a empresa, documento hábil, nos casos em que a homologação for obstada por ausência do Empregado, desde que a referida homologação esteja agendada para ser realizada na sede ou sub-sede do Sindimotoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO MOTORISTA:

As empresas reconhecem o dia 25 de julho como "DIA DOS MOTORISTAS", ficando assegurado aos motoristas que trabalharem neste dia, a remuneração em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS:

O empregado motorista é responsável pela segurança e conservação do veículo a ele confiado, devendo efetuar a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, devendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e, também, deverá tomar imediatas providências que tais situações sugerem e exigem, ficando desde já autorizados à adoção dessas providências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O motorista profissional não responderá perante o empregador, por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a culpa do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções. Comprovado o dolo ou culpa do motorista proceder-se-á na forma do art. 462, 477 e 482 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado, aos empregados motoristas, fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização, expressa, do empregador. A inobservância desta orientação caracterizará ato de improbidade permitindo a resolução do contrato de trabalho na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é de sua responsabilidade, devendo entregá-los ou prestar contas, no final de cada viagem ou do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES:

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, os quais serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas empregadoras, é vedado qualquer desconto salarial a tal título; na hipótese de não devolução do uniforme recebido, por parte do empregado, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho, poderá a empresa reter um valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do custo de aquisição do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso de EPI fornecido pelo empregador ao empregado e que tenha sido colocado à sua disposição em razão de suas atividades assim exigirem, desde que tenha recebido prévio treinamento quanto ao seu uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir medicamentos, sempre mediante apresentação de prescrição médica, cujo pagamento se dará por parcelamento da compra e com desconto direto em folha de pagamento, mediante autorização prévia do empregado por escrito, sendo que as épocas próprias farão as Empresas divulgação dos convênios, se firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONVÊNIO/ MATERIAL ESCOLAR:

As empresas poderão celebrar convênios com estabelecimentos comerciais, de modo a propiciar a seus empregados, opcionalmente, meios para adquirir material escolar em cada semestre do ano letivo, cujo pagamento se dará por parcelamento da compra e com desconto direto em folha de pagamento, mediante autorização prévia do empregado por escrito, sendo que nas épocas próprias farão as Empresas divulgação dos convênios, se firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DOS DESCONTOS CONSIGNADOS:

As empresas se comprometem em promover descontos consignados na folha de pagamento dos seus empregados em razão de convênios firmados pelo sindicato profissional, mediante autorização prévia do empregado por escrito. Poderá o Sindimotoristas indicar a instituição financeira a prestar o financiamento aos empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, bem como aqueles emitidos pela empresa prestadora de serviços médicos- hospitalares e seus conveniados, contratados para efeito de Assistência médica, desde que o atestado seja entregue à empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de sua emissão e, após a anuência do trabalhador, conste o respectivo código do C.I.D (Código Internacional de Doenças), adotado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS ESTUDANTIS:

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA:

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem comprovadamente a 01 (um) ano da aquisição do direito a aposentadoria, e que contem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na empresa, de forma ininterrupta, o emprego ou salário,

durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria, salvo os casos de dispensa por justa causa ou de encerramento das atividades da empresa

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da CCT, levantamento da situação de seus empregados, quanto ao disposto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por sua vez, o empregado que preencher as condições da garantia supra, durante a vigência da CCT, disporá de igual prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar, formalmente, tal condição à empresa, sob pena de perda da garantia dessa estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PIS:

O empregado poderá, mediante comunicação prévia e comprovação posterior, sem prejuízo do seu salário, se ausentar do trabalho, nas horas necessárias para receber o PIS, desde que o empregador não tenha feito convênio com a CEF para pagamento do PIS/Empresa, na agência da CEF mais próxima do seu local de trabalho ou o recebimento ocorra no próprio contra-cheque do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas se comprometem a fornecer ao Sindimotoristas no mês de novembro de 2.019 e abril de 2.020, a relação dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção, em mídia digital ou e-mail.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO:

As empresas estabelecerão de comum acordo com o SINDIMOTORISTAS, datas para a realização de campanhas de sindicalização, respeitando-se o mínimo de uma vez por semestre, garantindo-se o livre acesso aos representantes do Sindicato, sendo certo que as empresas que desejarem poderão acompanhar os serviços, ficando vedado o uso de gravadores, alto falantes, máquinas filmadoras e fotográficas sem a devida autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL:

O valor das mensalidades sindicais, dos associados do SINDIMOTORISTAS, observado o disposto no Art. 545 da CLT, será descontado em folha, pelas empresas, na percentagem de 2,5% (dois e meio por cento) e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o décimo dia do mês em que se efetuar o pagamento do salário, mediante apresentação de lista nominal com os nomes dos trabalhadores que autorizaram a referida contribuição e do boleto bancário, necessário ao recolhimento, via banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPRESAS:

A Empresa de Transportes Rodoviários de Cargas e Logísticas, estabelecidas nos Municípios constantes da cláusula primeira deste termo convencional, aqui representada pelo TRANSCARES e que opera na base territorial do sindicato profissional signatário desta, fica obrigada a recolher ao sindicato profissional, a partir

do mês de maio de 2.019, sem qualquer desconto do salário do empregado, a importância de R$ 23,00 (vinte e três reais), por cada empregado motorista existente na empresa, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente, através de boletos bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A guia para o pagamento da respectiva contribuição deverá ser emitida pela empresa de transporte de cargas e logística através do site do SINDIMOTORISTAS, www.sindimotoristas.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na cobrança de uma percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de multa, por dia de atraso, contando como termo inicial o 30º (Trigésimo) dia, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na, manutenção da estrutura operacional, concessão de serviços gratuitos de atendimentos, odontológicos em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO- Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO- O valor da Contribuição Assistencial, referente aos meses de maio e junho/2019 deverão serem pagas, sem qualquer acréscimo, nas seguintes datas:

1- A contribuição do mês de maio/2019 junto com a devida no mês de julho/2019 e,
2- A contribuição do mês de junho/2019 junto com a devia no mês de agosto/2019

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM ASSEMBLÉIA - EMPRESAS

Conforme deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sub-sede do Transcares, no dia 07 de junho de 2019 e, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES, estão obrigadas a observar as condições estabelecidas na referida Assembléia em razão da negociação e formalização da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As Entidades signatárias assumem compromisso de instalar Comissão de Conciliação Prévia, independentemente do prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obedecidas as diretrizes da Lei nº. 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo único – Deverá ser instituído pelas partes convenentes o regulamento que disciplinará as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia e a sua

composição, no âmbito dos Municípios relacionados na cláusula primeira deste termo convencional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DESCONTOS / IMPEDIMENTOS:

As empresas não poderão realizar quaisquer descontos nos salários dos empregados, em razão de danos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros, salvo naqueles casos em que o empregado haja concorrido para os danos com comprovado dolo ou culpa, na forma da cláusula 25ª.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– DO COMPROMISSO:

A Entidade representativa da categoria profissional assume compromisso, expresso, de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção ou das Leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação, por escrito, ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho será intimada a comparecer na sede do Sindicato Suscitado, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias para sanar as infrações cometidas. Esgotados esse prazo e as negociações decorrentes e não se chegando a solução do caso será facultado a aplicação da multa convencional, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do piso salarial do empregado envolvido, sendo que essa multa será revertida no percentual de 50% para o SINDIMOTORISTAS e 50% para o empregado, excetuando-se as cláusulas já contempladas com penalidades e/ou multas especificadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de Maio de 2.019 a 30 de Abril de 2.020, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as Cláusulas que poderão compor os eventuais ajustes futuros, exceto o estabelecido na Cláusula Décima oitava que trata do contrato por prazo determinado e da Cláusula Trigésima Nona, que trata da Comissão de Conciliação Prévia.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES, 27 DE JUNHO DE 2.019

ELIAS BRITO SPOLADORE
Presidente do Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo-SINDIMOTORISTAS/ES

MARCOS FURTUNATO
Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo-TRANSCARES

CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SELURES – SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). MARCO ANTONIO VALENTE; e **SINDILIMPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). EVANI DOS SANTOS REIS; celebram a presente **CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá (as) categoria (s) dos trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em Espírito Santo.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

O piso salarial mínimo da categoria será de R$ 1.206,37 (hum mil duzentos e seis reais e trinta e sete centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas abrangidas por essa CCT a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020, para aquelas funções não previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE/ES, serão reajustados em 3,37% (três virgula trinta e sete por cento) tomando-se por base os salários praticados até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo 2º - Fica pactuado que, a partir de 1º de janeiro de 2020, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados da Grande Vitória passará a ser de R$ 396,64 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos). A gratificação dos supervisores, encarregados e líderes de turma do interior passará a ser de R$ 294,28 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), também a partir de 1º de janeiro de 2020, não incorporando aos salários.

Parágrafo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2020 a gratificação mensal paga aos jardineiros e operadores de roçadeira e motosserra será de R$ 63,98 (sessenta e três reais e noventa e oito centavos), não incorporando aos salários.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de janeiro de 2020, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais anexas a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 5º - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

Parágrafo 6º - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho em até 30 (trinta) dias antes da data-base.

Parágrafo 7º - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

CLÁUSULA 5ª - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de uma cesta básica para cada trabalhador que receber em atraso.

CLÁUSULA 6ª - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

CLÁUSULA 7ª- DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA:

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação e no ato de seu desligamento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) anos ou mais.

Parágrafo Único - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 06 (seis) meses para sua aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição desde que o funcionário comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, e de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas tabelas de salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais, e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Único - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

CLÁUSULA 10ª - DO ADICIONAL NOTURNO:

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE:

Fica assegurado aos garis e coletores o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R$ 1.206,37 (hum mil duzentos e seis reais e trinta e sete centavos). Para os

demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R$ 1.206,37 (hum mil duzentos e seis reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA 12ª - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R$ 563,45 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

Parágrafo 1º - Sobre o valor pago será descontado o montante de R$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

Parágrafo 2º - Para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta) e seis horas semanais e 06 (seis) horas diárias, fica estabelecido que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no início da jornada de trabalho, lanche, ficando a escolha dos itens a critério da empresa.

Parágrafo 3º - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não tem natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 13ª- VALE TRANSPORTE:

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.

CLÁUSULA 14ª - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos

custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

Parágrafo 2º – Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2016 e recebem benefício de Plano de Assistência Medica em condições superiores àquelas aqui convencionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE:

Fica assegurado as trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª deste instrumento por mês, a título de Auxilio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao empregado viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até do piso salarial constante da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 16ª - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES:

As empresas abrangidas por Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir aos seus empregados uma apólice de seguro de vida em grupo, com auxilio funeral e outras avenças na forma descriminada e disciplinada a seguir:

COBERTURAS

Morte natural – R$ 12.400,00
Morte acidental – R$ 12.400,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente – R$ 12.400,00
Auxílio funeral – R$ 3.000,00

Cesta básica – R$ 2.000,00

CLÁUSULA 17ª- DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA 18ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível.

CLÁUSULA 19ª – DO ACESSO A FINANCIAMENTOS:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecer convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

Parágrafo Único – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, a empresa firmará convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES e BRADESCO, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 20ª – DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES:

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que

deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo 1º - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustado, pena de não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

Parágrafo 2º - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explicita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

Parágrafo 3º - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA 21ª - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que atuam na base territorial do Sindilimpe informarão, quando solicitadas, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 (seis) meses após a rescisão.

CLÁUSULA 22ª - **DAS ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão adequadas as funções de seus empregados, inclusive, com as devidas anotações nas CTPS dos obreiros, tabela de enquadramento profissional anexa a este instrumento.

Parágrafo único: As contratações futuras observarão este instrumento para que sejam feitas as devidas anotações.

CLÁUSULA 23ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

A vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado, a título de experiência, para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficará limitada ao máximo de 90 (noventa) dias, dentre os quais poderá haver uma única prorrogação no período.

CLÁUSULA 24ª - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL:

As empresas do segmento que forem sucessoras de contratos de prestação de serviço poderão reaproveitar a mão de obra da empresa sucedida, mediante concordância do trabalhador em permanecer no emprego, devendo ser acordado entre as empresas e Sindilimpe as condições do reaproveitamento.

Parágrafo Único – Fica ainda a empresa sucedida obrigada, quando da rescisão do contrato de trabalho, a apresentar a CTPS do empregado devidamente assinada pela sucessora do serviço ou declaração desta, assumindo a posterior contratação daquele empregado, protocolada nas entidades convenentes.

CLAUSULA 25ª - DA JORNADA DE TRABALHO:

O trabalhador que laborar sem que seja obedecido o descanso entre jornadas de 11 (onze horas) e que não ultrapasse a quantidade de 44 horas semanais, poderá compensar as horas excedentes na mesma semana. Para a jornada de 40 horas semanais não haverá redução de salários para compensações.

CLÁUSULA 26ª - DOS CARTÕES DE PONTO:

Os controles de ponto utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso do empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

Parágrafo Único - Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte), ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

CLÁUSULA 27º - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO:

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

CLÁUSULA 28º - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho abonarão todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência. Ao trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido à readequação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

Parágrafo Único – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz do Acordo 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

CLÁUSULA 29ª - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO:

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida pela empresa mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo, um domingo de descanso por mês.

CLÁUSULA 30ª - DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA:

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do Sindicato/ Superintendência Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

CLÁUSULA 31ª - DO DIA DO TRABALHADOR:

Fica instituído o dia 16 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

CLÁUSULA 32ª - DO FERIADO CARNAVALESCO:

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado como feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA 33ª - DAS FÉRIAS:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que

trabalham em regime de escala 12x36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

Parágrafo 1° - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias, o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

Parágrafo 2° - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

CLÁUSULA 34ª - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no mínimo, 03 (três) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, quando lhe será entregue dois (02) jogos completos de uniforme e um (01) par de calçados. Após o término do período de experiência, será entregue mais um (01) jogo completo de uniforme e um (01) calçado. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

Parágrafo 1º – O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

Parágrafo 2º – As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

CLÁUSULA 35ª - DAS ELEIÇÕES DA CIPA:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

Parágrafo 3º - Fica pactuado que ficará facultado ao SINDILIMPE indicar um representante do sindicato para acompanhar a votação da CIPA, sem interferência no processo.

CLÁUSULA 36ª - **DO ATESTADO MÉDICO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

Parágrafo único – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 08 (oito) horas, e datadas do mesmo dia, devendo a empresa aceitar atestado sem indicação do CID.

CLÁUSULA 37ª - DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA):

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a implantar um programa e/ou treinamento de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

CLÁUSULA 38ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estarão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios, bem como se obrigarão a estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos, conforme NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º- a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho estarão obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT); b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

Parágrafo 2º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos; b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envidar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilizarão de

instalações sanitárias nas rotas de trabalho; c) As empresas abrangidas por esta Convenção comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor e os funcionários se comprometem a utilizá-los; d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

Parágrafo 3º - a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolau/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos; b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de autoestima, contra tabagismo e alcoolismo.

Parágrafo 4ª - As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando à disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

CLÁUSULA 39ª - DELEGADO SINDICAL:

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

CLÁUSULA 40ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL:

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

Parágrafo Único – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo às empresas quaisquer ônus para estes fins.

CLÁUSULA 41ª - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL:

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembleia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

CLÁUSULA 42ª - DO ACIDENTE DE TRABALHO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLAUSULA 43ª – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL//MENSALIDADE SINDICAL

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 19/12/2019, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão dos trabalhadores associados ao sindicato profissional, mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto de seus empregados, sendo os valores repassados integralmente para o SINDILIMPE/ES.

Parágrafo 1º - Os valores descontados deverão ser repassados, no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhedora.

Parágrafo 3º - A suspensão do recolhimento (direito de oposição) do desconto estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser feita a partir da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição de fortalecimento;

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 4º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral/SINDILIMPE/ES, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

CLAUSULA 44ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 2% (dois por cento), mensalmente, durante 06 (seis) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes da cláusula 43ª.

Parágrafo 1º - O trabalhador associado ao Sindicato Laboral é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista no caput dessa cláusula, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, uma vez que já contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da contribuição de fortalecimento.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao trabalhador não associado, o direito de oposição ao desconto do percentual previsto no caput dessa cláusula, que deverá ser expresso e por escrito, tendo em vista que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, podendo ser feito a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição negocial;

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

Parágrafo 3º - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 4º - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhedora.

Parágrafo 5º - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

Parágrafo 6º - O SINDILIMPE se compromete a enviar às empresas, até trinta (30) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, o nome dos trabalhadores que terão descontados dos seus salários a contribuição negocial.

CLÁUSULA 45ª – CONTRIBUIÇAO ASSSITENCIAL PATRONAL (SELURES):

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador constante do CAGED da empresa mês de competência dezembro.

Parágrafo 1º - Os valores acima deverão ser quitados através de deposito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agencia: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espirito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

Parágrafo 2º – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo 3º - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

CLÁUSULA 46ª- DAS ELEIÇÕES SINDICAIS:

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, previamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA 47ª – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Econômico para, solidária ou independentemente, ajuizarem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇAO:

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento deste Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos Sindicatos como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.

CLÁUSULA 49ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇAO:

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação,

de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, **B**) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

Parágrafo 2º - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

CLÁUSULA 50ª – FORO:

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO VALENTE
Presidente
SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO

EVANI DOS SANTOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELAS SALARIAS: ANEXO I – GRANDE VITORIA, ANEXO II – DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR, ANEXO III – LINHARES/ES E ANEXO IV – ARACRUZ/ES

ANEXO I

TABELA AREA DE ATUAÇAO: GRANDE VITÓRIA

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2020
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R$1.451,71
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R$1.549,84
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R$1.549,84
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R$1.451,71
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R$1.451,71
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R$1.451,71
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R$1.451,71
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R$1.503,95
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R$1.910,43
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R$2.175,68
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R$2.346,63
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R$1.451,71

ANEXO II

TABELA AREA DE ATUAÇAO: DEMAIS PREFEITURAS/INTERIOR

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2020
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R$1.206,37
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R$1.239,25
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R$1.206,37
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R$1.206,37
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R$1.206,37
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R$1.206,37
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R$1.206,37
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R$1.665,72
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R$2.115,88
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R$1.560,39
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R$1.448,70
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R$1.206,37

ANEXO III

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: MUNICÍPIO DE LINHARES/ES

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2020
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R$1.291,78
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R$1.366,42
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R$1.206,37
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R$1.206,37
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R$1.206,37
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R$1.206,37
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R$1.206,37
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R$1.665,72
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R$2.115,88
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R$1.560,39
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R$1.448,70
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R$1.206,37

ANEXO IV

TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO: MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	SALARIO 2020
GARI	Varre e rastela ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R$1.234,00
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R$1.267,68
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R$1.206,37
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R$1.206,37
LIMPADOR DE CORREGOS, CANAIS SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com retirada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossas (internos e externas), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem da orla de canais e rios.	R$1.206,37
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R$1.433,78
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R$1.206,37
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R$1.665,72
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R$2.115,88
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R$2.175,68
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo.	R$1.448,70
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R$1.206,37